

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 7744413**

**Usuário Externo (signatário):**

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

**Data e Horário:**

29/01/2026 13:23:26

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

47979.211877/2026-88

**Interessados:**

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:

- Requerimento REQUERIMENTO MR005310-2026 7744410

- Documentos Complementares:

- Complemento ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 7744411

- Complemento ACT REGISTRADO 7744412

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005310/2026**

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **47979.286031/2025-11**  
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **09/12/2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43**, localizado(a) à Rua José Clemente - de 52 ao fim - lado par, 94, sala 1004, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-105, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS, CPF n. 311.807.797-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/12/2025 no município de Niterói/RJ;

E

SOLUTIC-2010 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n. 09.231.232/0002-06, localizado(a) à Avenida Elias Agostinho, 340, SALAS 508/509/510/511, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27913-350, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). ANDRE DE PAULA PORTUGAL, CPF n. 030.800.177-06

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR005310/2026, na data de 29/01/2026, às 11:05.

\_\_\_\_\_, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ**

ANDRE DE PAULA PORTUGAL  
Sócio  
**SOLUTIC-2010 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 29 Janeiro 2026, 11:32:31



**Status:** Assinado

**Documento:** Requerimento-Termo Aditivo Da Solutic - ACT 2025-2026 MR005310-2026.Pdf

**Número:** 696fd6d7-592a-402f-925f-90eee4fea199

**Data da criação:** 29 Janeiro 2026, 11:14:15

**Hash do documento original (SHA256):** 4169f1aab02e6a090824c9c34bc978c4afd7fc68a6c472ee7528d139f752f01b



## Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 29/01/2026 11:21:08</p> <p>Token: ef06715a-8e31-45c7-9e65-5457c4026bb2</p>	<p>Assinatura</p> <p>Carlos Alberto dos Santos Martins</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: 5521996881394</p> <p>E-mail: sindeaprj@sindeaprj.org.br</p>	<p>IP: 177.12.16.164</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ANDRÉ DE PAULA PORTUGAL</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 29/01/2026 11:32:21</p> <p>Token: 06e7057c-2c54-410e-a471-fcded755856f</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>André De Paula Portugal</i></p> <p>André de Paula Portugal</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: 5522992767636</p> <p>E-mail: andre.portugal@solutic.com.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.383738, -41.771794</p> <p>IP: 45.236.158.190</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 696fd6d7-592a-402f-925f-90eee4fea199, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

**ZapSign** 696fd6d7-592a-402f-925f-90eee4fea199. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005310/2026  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 29/01/2026 ÀS 11:05

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 47979.286031/2025-11  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/12/2025  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS;

E

SOLUTIC-2010 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n. 09.231.232/0002-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDRE DE PAULA PORTUGAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS**, com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes em comum acordo decidem corrigir o erro material e alterar o parágrafo 1º da **Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL**, do Acordo Coletivo de Trabalho MR076718/2025, **registrado em 16/12/2025 sob o nº RJ003642/2025**, processo nº 47979.286031/2025-11, que passa a vigorar a partir de 01/09/2025, com a seguinte redação:

Considerando a atividade econômica preponderante da empresa, este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os seus empregados, pertencentes as categorias representadas pelo SINDEAP/RJ.

Pertencendo o empregado a categoria diferenciada e inexistindo norma coletiva específica e mais benéfica, aplicar-se-á as cláusulas deste acordo.

**A partir de 01/09/2025**, respeitando os Pisos Salariais previstos na Cláusula 3ª, a EMPRESA reajustará o salário dos empregados pelo percentual de **5,13% (cinco vírgula treze por cento)**;

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos posteriormente a **1º de setembro de 2024**, terão seus salários reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro – Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84.

Parágrafo Quarto – Em caso de Acordo Coletivo de Trabalho para as categorias diferenciadas, o percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula poderá ser deduzido.

}

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E  
ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ

ANDRE DE PAULA PORTUGAL

Sócio

SOLUTIC-2010 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA